



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Protocolo de Colaboração

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL**, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pecegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 18 de abril de 2022.

E

SEGUNDA OUTORGANTE: **FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA CONCEIÇÃO**, NIPC 511 097 409, com sede no Caminho da Carreira, n.º 38, 9360-111 Ponta do Sol, freguesia da Ponta do Sol, concelho de Ponta do Sol, representada neste ato pelo Padre Johnny Sé Aguiar, que outorga na qualidade de representante da Paróquia e de presidente do Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, doravante designado por Segunda Outorgante.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 1, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) São também atribuições dos municípios a promoção de cultura e tempos livres, de acordo com as alíneas e) e f) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) É da competência da Câmara Municipal, em coordenação com outras entidades, fomentar e dinamizar as atividades culturais e de tempos livres;
- d) De acordo com o § 3 do cânone 515.º do Código de Direito Canónico, as paróquias, enquanto comunidades de fiéis constituídas sob a autoridade do Bispo diocesano, são legitimamente constituídas e gozam de personalidade jurídica pública;



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

- e) O Pároco é, nos termos do cânone 532.º do Código de Direito Canónico, o representante da paróquia, sendo auxiliado, na administração dos bens da mesma, pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, de acordo com o previsto no cânone 537.º do referido Código;
- f) A Fábrica da Igreja Paroquial, enquanto Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, é também uma pessoa coletiva de direito canónico que goza de personalidade jurídica, tanto no foro eclesiástico como no civil;
- g) As Paróquias são entidades com um papel relevante na promoção e organização de várias festividades, contribuindo para a divulgação da cultura e património locais, além de dinamizarem, colateralmente, o turismo e a economia locais, sendo ainda responsáveis pela recuperação e/ou manutenção do património religioso, designadamente no que concerne à igreja que tenha sob a sua alçada;
- i) A 18 de abril de 2022, a Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais.

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O presente Protocolo tem por objeto a colaboração entre o primeiro e a segunda outorgante para a realização do programa de atividade física “Ponta do Sol com Vida” nas instalações da segunda outorgante sitas na Lombada da Ponta do Sol.
2. Em contrapartida pela cedência do espaço físico da segunda outorgante para a dinamização do programa, o Município participará as despesas de água, luz e demais associadas, estritamente necessárias para os fins do presente protocolo.

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente protocolo inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda a 20 de março de 2023.





MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Cláusula 3.ª

Recursos Financeiros

1. As verbas que integram o presente protocolo estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.
2. A despesa inerente a este protocolo será satisfeita por dotação existente na seguinte dotação orçamental 0102, económica: 040701, do plano de atividades 2019 A 34 do orçamento do Município de Ponta do Sol para o ano de 2022, conforme proposta de cabimento n.º 268/2022, compromisso n.º 2022/448.
3. A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante **um apoio financeiro anual e global** para o prazo de execução do presente protocolo no montante de € 660,00 (seiscentos e sessenta euros), e será disponibilizada em três prestações:
 - 3.1. € 220,00 (duzentos e vinte euros) em abril de 2022;
 - 3.2. € 220,00 (duzentos e vinte euros) em julho de 2022;
 - 3.3. € 220,00 (duzentos e vinte euros) em outubro de 2022.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Primeira e Segunda Outorgante

1. Compete à Primeira Outorgante:
 - a) Efetuar os pagamentos melhor discriminados no número 3 da cláusula anterior à Fábrica da Igreja de Nossa Senhora Conceição, para fazer face às despesas inerentes à realização do programa de atividade física “Ponta do Sol com Vida”.
2. Compete à Segunda Outorgante:
 - a) A cedência do Salão Paroquial da Nossa Senhora da Conceição para a realização do programa de atividade física “Ponta do Sol com Vida” durante o período de execução do presente protocolo, sem restrições, ónus ou encargos à sua utilização;
 - b) E a disponibilização de chaves do espaço.





MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Cláusula 6.ª

Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente protocolo é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Cláusula 7.ª

Publicidade

Após a sua assinatura, o presente protocolo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio.

FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos 26 de abril de 2022, ficando cada parte com um exemplar.

Pelo Município

Pela Fábrica

P.^o Johnny Se^r Aguiar